

## PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021

Diante da solicitação fundamentada do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para a realização de Cotação Eletrônica para Dispensa de Licitação, do tipo menor preço, sobre julgamento por item, com fundamento legal no inciso II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 para a Fornecimento e instalação de persianas em 04 salas localizadas no terceiro andar da sede do CISAMAPI, na cidade de Ponte Nova/MG, conforme Projeto Básico Simplificado anexo, informo que a Cotação Eletrônica nº 001/2021 será operacionalizada no Portal de Compras Governamentais, constante no link: <http://www.comprasnet.com.br>, podendo ser obtida também no sítio oficial da CISAMAPI, constante no link: <https://www.cisamapi.mg.gov.br>, tudo em expressa obediência à Portaria nº 002/2021 do CISAMAPI.

### 1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES:

- 1.1 A presente cotação será iniciada às **08:00 horas do dia 02/09/2021** e se encerrará às **13:00 horas do dia 03/09/2021**
- 1.2 Durante todo o período de cotação será possível a inclusão e exclusão de propostas, bem como a formulação de novos lances sucessivos de forma a cobrir a melhor oferta.
- 1.3 Após concluída a fase de lances, o operador solicitará por meio do chat do sistema, que o(s) vencedor(es) anexe(m) a documentação de habilitação de que tratou o Termo de Referência em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por uma única vez.
  - 1.3.1 Será assegurado nos termos do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo para regularização fiscal e trabalhista às MEs ou EPPs de 05 (cinco) dias úteis, desde que apresentem a documentação ainda que com restrição devidamente acompanhada de requerimento de solicitação de prazo.
  - 1.3.2 Só serão admitidos documentos anexados no Portal de Compras Públicas, sendo vedada a entrega de documentação por qualquer outro meio que seja.
- 1.4 Caso o licitante seja inabilitado ou o primeiro colocado se negue a assinar o contrato, conforme o caso, o segundo colocado poderá ser convocado para igualar ou cobrir sua oferta e assumir contratação, e assim sucessivamente até o último colocado.
- 1.5 O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CISAMAPI.
- 1.6 Homologado o procedimento, o(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para envio de documentação adicional, se houver, e após a apresentação da documentação respectiva, será(ão) contratado(s) por meio da minuta padrão de contrato, conforme o caso.
- 1.7 Fica vinculado ao presente Processo de Cotação Eletrônica, este Pedido, e o Projeto Básico que integra a presente Cotação.
- 1.8 Fica estabelecido que serão avaliados eventuais pedidos de impugnação e esclarecimentos ao presente durante todo o prazo estabelecido no item 1.1.
- 1.9 Os casos omissos serão tratados conforme regulamento expedido pela Portaria nº 002/2021 do CISAMAPI.



Ponte Nova, 01 de setembro de 2021.

---

**Renata Amaral de Freitas**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO**

**1. DO OBJETO**

1.1.1. Fornecimento e instalação de persianas em 04 salas localizadas no terceiro andar da sede do CISAMAPI, na cidade de Ponte Nova/MG, conforme condições e especificações descritas neste termo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/CATMAT	UNID.	Catmat	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Persiana tipo cortina, características adicionais: com blackout, galeria, tipo: rolô. Características adicionais: persianas verticais em tecido revestido com blackout modelo kansa ou similar/equivalente na cor azul índigo com bando de acabamento, medindo 2,40 LARGURA X 1,90 ALTURA. As cortinas devem ser entregues instaladas no Prédio da Sede do CISAMAPI.	Unid.	472830	04	959,00	3.836,00

- 1.2. Anexo a este Projeto Básico, encontra-se as fotos dos modelos das cortinas instaladas nas outras salas do CISAMAPI, devendo as cortinas propostas, serem similares e equivalentes em características
- 1.3. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, considerando que se trata de objeto de entrega imediata, conforme previsto no art. 62, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
- 1.4. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço por item.
- 1.5. O preço estimado da contratação foi calculado com base no menor preço praticado no mercado.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição de persianas tipo cortina para as quatro salas do 3º pavimento do prédio sede do CISAMAPI, que são salas direcionadas para os setores de administração, contabilidade, tesouraria e licitação, tem como objetivo proporcionar conforto aos ocupantes da sala, visto que as salas não possuem cortinas, tendo a necessidade de manter o padrão das outras salas do CISAMAPI, e considerando que a claridade excessiva pode causar desconforto ao funcionários no desempenho das suas funções.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1. Os itens que compõem o objeto deste Termo de referência, são de natureza comum por terem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência, e por conter especificações usuais de mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 4.1. O prazo de entrega e instalação das cortinas será de 20 dias, contados do(a) emissão e recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CEP: 35.430-141.
- 4.1.1. No preço do objeto devem estar incluídas todas as despesas com o fornecimento e instalação do produto, tais como frete, carregamento, descarregamento, bem como outras despesas necessárias para entrega e instalação do objeto na sede do CISAMAPI;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.8. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.

### **7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

- 10.1. Na presente contratação não será possível o reajustamento de preços, atualização financeira e encargos, considerando que o prazo de contratação será inferior a 12 meses.

### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. cometer fraude fiscal;



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CISAMAPI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado da contratação é de R\$ 3.836,00 (três mil oitocentos e trinta e seis centavos), conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1. deste termo de referência.

### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

13.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento no exercício de 2021 sob rubrica:

01.01.01.10.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 21;

### **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Habilitação Jurídica:

14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;



---

## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

---

- 14.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
  - 14.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - 14.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
  - 14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
  - 14.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
  - 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

Ponte Nova, 31 de agosto de 2021.

---

Maria Regina de Carvalho Martins  
Secretaria Executiva

**ANEXO II**

**DEMONSTRAÇÃO DA PERSIANA VERTICAL NA COR AZUL.**



